



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, torna público que na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 143/2014 e 272/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000, com suas alterações posteriores e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

## 2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I - Anexo I (Termo de referência);
- II - Anexo II (Kit proposta);
- III - Anexo III (Minuta do futuro contrato);
- IV - Anexo IV (Modelo de carta de credenciamento);
- V - Anexo V (Modelo de declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP);
- VI - Anexo VI (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação);
- VII - Anexo VII (Declaração unificada);
- VIII - Anexo VIII (Modelo de declaração de endereço e e-mail).

## 3 - PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO

3.1 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 527/2019, é formada pelos seguintes membros:

- I - **Pregoeiros:** Rodrigo Miss e Valdecir Teodoro Franco.
- II - **Equipe de Apoio:** Eder Selestrino e Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese.

## 4 - DATA, LOCAL E HORÁRIO

**Data de emissão do edital:** 10/01/2020.

**Data e hora da licitação:** 24/01/2020 - 8h30min.

**Local de realização:** Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

## 5 - DO OBJETO, PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O objeto desta licitação é: **“Contratação de agente de integração para prestação de serviço de seleção e gestão de estagiários para realização de estágio não-obrigatório, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Leis Municipais nº 852/2009 e 1.165/2013”**.

5.2 - O valor máximo desta licitação é de **R\$ 24.915,00** (vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais).

5.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2020	350	02.002.02.062.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	E	1.045,00
2020	1800	05.002.04.123.0002.2023	0	3.3.90.39.00.00	E	1.045,00
2020	2110	05.003.04.129.0002.2024	0	3.3.90.39.00.00	E	3.135,00
2020	2780	06.003.12.361.0008.2028	107	3.3.90.39.00.00	E	3.300,00
2020	3120	06.004.12.365.0009.2029	107	3.3.90.39.00.00	E	16.390,00

### 6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

6.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número da licitação, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candói/PR, no endereço à seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

#### Prefeitura Municipal de Candói

Setor de Licitações e Contratos  
Avenida XV de Novembro, nº 1761  
Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR  
Telefone: (42) 3638-8017

6.3 - Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

6.4 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento.

6.5 - A resposta à impugnação/pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 7 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 - Este edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos e poderá ser adquirido pelos interessados no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

7.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

7.3 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

7.4 - Referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 013/2009, com suas alterações posteriores, conforme Decreto Municipal nº 070/2017 considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Candói/PR;

II - âmbito regional - limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos municípios de Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

7.4.1 - As definições citadas no item 7.4 são de caráter informativo e não impedem a participação de empresa sediada em outros municípios.

7.5 - Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

7.6 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

### 8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - São condições de participação desta licitação:

- I - estar legalmente constituída como pessoa jurídica;
- II - possuir objeto social compatível com o objeto da licitação;
- III - atender todas as exigências deste edital e seus anexos.

8.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:

- I - servidor da administração municipal de Candói/PR;
- II - quem se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - quem tenha sido punido com sanção de impedimento ou suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o município de Candói;
- IV - quem tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V - pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país.

### 9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - No dia, hora e local estipulado no item 4 deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à equipe de apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e:

I - ato constitutivo da empresa em vigor (certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, registro comercial, estatuto ou contrato social), devidamente registrado, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício quando for o caso;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

II - procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento com base no modelo constante no anexo IV do edital, com firma reconhecida, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

a) às exigências do inciso II são dispensáveis quando o licitante for representado pelo seu representante legal.

III - declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo no anexo VI, e;

IV - se for o caso, a declaração de enquadramento do licitante como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no anexo V.

9.1.1 - Não poderá participar do certame, qualquer licitante que chegar atrasado na sessão.

9.2 - Os documentos exigidos no item 9.1 deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação na própria sessão.

9.3 - A não apresentação das declarações exigidas nos incisos III e IV do item 9.1, poderá ser suprida na própria sessão, mediante solicitação dos formulários ao Pregoeiro para preenchimento e assinatura, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

9.4 - Será permitido que cada representante credenciado represente apenas uma empresa.

9.5 - O representante credenciado, com poderes específicos poderá além de representar o licitante em todas as etapas do pregão, conduzir as seguintes ações:

II - entregar as propostas de preços e a documentação de habilitação do licitante;

II - formular lances ou ofertas verbalmente;

III - desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

IV - assinar a ata da sessão;

V - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;

VI - praticar todos os atos pertinentes ao certame.

9.6 - A ausência da documentação referida ao credenciamento, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão e impossibilitando inclusive a participação na fase de apresentação de lances, mantido o percentual de desconto apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

9.7 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto, será mantido o percentual de desconto apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

9.8 - Os documentos exigidos no item 9.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes ou ser apresentados em envelope separado do nº 1 e 2, mesmo que o licitante não credencie nenhum representante para participar de forma presencial na sessão pública.

## 10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

10.1 - O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Administração Municipal não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10.2 - Ultrapassado o período do credenciamento (item 9), o licitante deverá entregar ao Pregoeiro, os envelopes nº 1 e 2, lacrados somente com cola, inviolados, contendo em sua parte externa etiqueta de identificação conforme segue:

### Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

MUNICIPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

### Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

10.3 - A proposta (envelopes nº 1 e nº 2) poderá ser entregue diretamente pelo licitante ao Pregoeiro ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a Administração Municipal não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

10.4 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes credenciados dos licitantes entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

## 11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº 1.

11.2 - A proposta deverá ser elaborada no formato do modelo constante no anexo II deste edital.

11.3 - A proposta deverá obrigatoriamente conter:

- I - razão social;
- II - número do CNPJ;
- III - endereço completo;
- IV - telefones para contato;

V - taxa administrativa, em percentual, com apenas duas casas decimais, a qual será aplicada sobre o valor das bolsas-auxílios dos estagiários que firmarem termo de compromisso de estágio;

VI - declaração de indicação do endereço e e-mail da empresa, conforme modelo no anexo VIII deste edital, ou, no caso de não apresentação, o Pregoeiro fará constar em ata e conceder-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua apresentação, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O prazo de validade da proposta mesmo que nela não conste explícito, não será inferior à **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

§ 2º - O prazo de execução do processo seletivo, mesmo que não conste na proposta ou conste com prazo superior, será de no máximo **30 (trinta) dias úteis** à contar da solicitação.

11.4 - O licitante deverá incluir na sua proposta todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas com pessoal, transporte, carga e descarga de mercadorias, lucros e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do objeto.

11.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- I - cujas especificações dos itens constem em divergência aos do edital;
- II - cujos preço sejam superior ao máximo estabelecido no termo de referência (anexo I deste edital);
- III - que não atenderem as especificações e exigências do edital e de seus anexos; e,
- IV - que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.7 - O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a administração pública e não implique nulidade do procedimento.

11.8 - A falta de assinatura ou rubrica na proposta poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

## 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

12.2 - No caso de autenticação por servidor público, poderá ser feito preferencialmente no Setor de Licitações e Contratos, ou, na própria sessão da licitação pelo Pregoeiro.

12.3 - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

12.4 - A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope nº 2:

### 12.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), no caso de MEI;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.4.1.1 - Caso os documentos exigidos no subitem 12.4.1 já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.**

### **12.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943; e,

V - alvará de licença para localização.

### **12.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

I - balanço patrimonial (ativo/passivo) e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;

§ 1º - As exigências do inciso I do subitem 12.4.3 são dispensáveis no caso do licitante constar enquadrado como microempreendedor individual, ou de empresas constituídas no exercício corrente.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como **3 (três) meses** a contar da data de emissão.

### **12.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - prova de registro regular da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), com jurisdição do domicílio da sede do licitante;

II - declaração formal indicando no mínimo um profissional de nível superior com formação em Administração, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;

III - prova de registro regular do responsável técnico indicado no inciso anterior, no Conselho Regional de Administração (CRA);

IV - prova do vínculo empregatício ou contratual entre o licitante e o profissional indicado no inciso II;

V - atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante na gestão de no mínimo 14 (quatorze) estagiários, o qual deverá estar acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CRA.

### **12.4.5 - DECLARAÇÕES:**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

12.4.5.1 - Os licitantes deverão apresentar a declaração unificada (anexo VII), devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.5 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresa de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar todas as certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações.

12.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

12.6 - A falta de assinatura nos documentos ou declarações poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

### 13 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

13.1 - No dia, hora e local estipulado no item 4 deste edital, será aberto a sessão do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame (conforme item 9), e em seguida a entrega dos envelopes.

13.2 - O julgamento desta licitação será pelo critério de **menor preço por lote**.

13.3 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

13.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, para que os representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

13.5 - No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

13.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

13.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, de forma sequencial, em ordem decrescente de valor.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o representante do licitante uma redução vantajosa do valor escrito.

13.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.10.1 - Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de contratação para o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

13.10.2 - Entende-se por empate ficto as situações em que a proposta apresentada pelo microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

13.10.3 - A situação de empate será informada pelo Pregoeiro que em seguida convocará o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate, sendo que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado na etapa de lances.

13.10.4 - O prazo para novo lance é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o Pregoeiro verificará se há outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, realizando a convocação na forma do item anterior. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate o Pregoeiro encerrará a disputa.

13.10.5 - Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

13.11 - O benefício disposto nos subitens 13.10.1 ao 13.10.5 não se aplica nos itens com cotas reservadas para MEI/ME/EPP ou de participação exclusiva para MEI/ME/EPP.

13.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

13.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas e demais especificações contidas no item 3.1 do termo de referência (anexo I).

13.14 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerado qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

13.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.18 - Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da Equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos relevantes que ocorrerem na sessão pública.

### 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor Protocolo, na sede da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

14.4 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso e contra-razões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

14.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - A decisão será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 15 - DO CONTRATO

15.1 - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

15.2 - Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta do licitante.

15.3 - Após a homologação da licitação, será editado o contrato e notificado o licitante vencedor para comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do mesmo, ou, no seu interesse poderá solicitar o envio do contrato por e-mail para que devolva devidamente assinado.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

15.4 - O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para entregar o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.5 - O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

15.6 - Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou executar o objeto, a administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a administração.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE/CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - A multa a que alude o inciso II do item 16.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

16.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

16.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III do item 16.2.

16.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

16.8 - O licitante fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente licitação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme anexo VIII deste edital.

### 17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da administração promover inspeção.

17.2 - A administração municipal imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contrato deste município.

17.3 - Considerando os propósitos do item 17 deste edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que a administração municipal possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 18 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

18.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

18.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

### 20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3 - No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

21.7 - Depois de concluído a licitação e não havendo recursos, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, ficarão em posse do Pregoeiro à disposição dos licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, após o que serão destruídos.

**Valdecir Teodoro Franco**  
Pregoeiro

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é: **“Contratação de agente de integração para prestação de serviço de seleção e gestão de estagiários para realização de estágio não-obrigatório, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Leis Municipais nº 852/2009 e 1.165/2013”.**

### 2 - DA MOTIVAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1 - DA MOTIVAÇÃO

2.1.1 - O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

Neste sentido, a presente licitação tem como objetivo a contratação de um Agente de Integração para prestação de serviços de seleção e gestão de estagiários para atendimento das demandas da administração municipal.

#### 2.2 - DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.2.1 - Esta licitação não foi aberto exclusivo para MEI/ME/EPP, devido à Administração não lograr êxito na busca por no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conforme disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº. 123/2006.

### 3 - DAS VAGAS DE ESTÁGIO E DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - As oportunidades de estágio, a quantidade máxima de vagas e os seus respectivos valores das bolsas-auxílio estão definidos na planilha a seguir, em consonância com as Leis Municipais 852/2009 e 1.165/2013:

Item	Graduação	Local	Turno	Vagas	Carga Horária	V. Bolsa-auxílio R\$	T. Bolsa-auxílio R\$
1	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) cursando 4º ano	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal I Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
2	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) cursando 3º ou 4º ano	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal II e III Integral, atendimento volante nas 2 turmas)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
3	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério)	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal II e III Integral, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	2	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	1.600,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

	cursando 3º ou 4º ano						
4	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário A Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
5	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 3º ou 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I A Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
6	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II A e B Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
7	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 3º ou 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal III A e B Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
<b>Subtotal mensal</b>				<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.400,00</b>
8	Pedagogia com domínio em libras	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Infantil IV, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
9	Pedagogia	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal I - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
10	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário - Parcial)	Tarde	2	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	1.000,00
11	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário A - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
12	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I B - Parcial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
13	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I A - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
14	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I C - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
15	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I E - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
16	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II A e C - Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

17	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal III A e C - Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
18	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II B, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
19	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Infantil IV, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
20	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (1º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
21	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Classe Especial, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
22	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Classe Especial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
23	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (2º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
24	Pedagogia com domínio em libras	Escola Ormi França Araújo (5º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
25	Pedagogia	Escola Emílio Francisco Silva (1º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
26	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Berçário - Parcial)	Manhã	2	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	1.000,00
27	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Maternal I - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
28	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Maternal II - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
<b>Subtotal mensal</b>				<b>23</b>		<b>-</b>	<b>11.500,00</b>
29	Direito - cursando 4º ano ou 6º período	Gabinete do Prefeito e seus setores/assessorias	Manhã e Tarde	1	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	950,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

30	Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Secretariado Executivo	Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade	Manhã e Tarde	1	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	950,00
31	Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Secretariado Executivo	Secretaria de Finanças - Setor de Tributação e Receita	Manhã e Tarde	3	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	2.850,00
<b>Subtotal mensal</b>				<b>5</b>		<b>-</b>	<b>4.750,00</b>
<b>Total mensal geral</b>				<b>36</b>		<b>-</b>	<b>22.650,00</b>

3.1.1 - No valor de cada bolsa-auxílio está incluso a importância de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao auxílio-transporte, sobre o qual também incidir-se-á a taxa administrativa do agente integrador.

3.2 - Nos termos do art. 17 § 5º da Lei Federal nº. 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

3.3 - Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

3.4 - O processo seletivo será mediante aplicação de prova escrita, ficando por conta do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todos os encargos e responsabilidades para tal cumprimento.

3.5 - É de responsabilidade do AGENTE DE INTEGRAÇÃO a elaboração e aplicação de todo processo seletivo.

3.6 - O CONTRATANTE designará comissão para análise e aprovação do edital de seleção, bem como acompanhamento do processo seletivo.

#### 4 - DO PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

4.1 - De acordo com a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras da Administração Municipal, a taxa administrativa a ser pago ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO pela prestação dos serviços será de no máximo **10,00%** sobre o valor das bolsas-auxílios dos estagiários que firmarem o termo de compromisso de estágio, correspondendo no máximo à **R\$ 2.265,00** (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais) mensais e **R\$ 24.915,00** (vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais) no período de 11 meses.

#### 5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do serviço será pela forma de empreitada por preço global.

#### 6 - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - Estima-se que a o prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, sendo que sua extinção será em **31 de dezembro de 2020**.

6.2 - A execução do contrato será dentro do seu prazo de vigência, extinguindo-se em **15 de dezembro de 2020**.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

6.3 - O prazo de execução do processo seletivo será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra, e deverá ser feito em conformidade com o cronograma a seguir:

Sequência	Etapa	Prazo máximo para conclusão da etapa
01	Elaboração e publicação do edital	3 (três) dias corridos a contar do recebimento da requisição de compra
02	Abertura das inscrições	A partir da publicação do edital no diário oficial do município
03	Prazo das inscrições	5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital
04	Homologação das inscrições	2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições
05	Indicação do local de realização das provas e do ensalamento	2 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições
06	Realização das provas	5 (cinco) dias úteis a contar do ensalamento
07	Divulgação oficial do resultado das provas	3 (três) dias úteis após realização das provas
08	Homologação final	Após a tramitação e a observância dos prazos recursais

6.4 - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá realizar o teste seletivo no município de Candói/PR, em locais à serem definidos pelo CONTRATANTE.

### 7 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Conforme minuta do futuro contrato (anexo III do edital).

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Conforme minuta do futuro contrato, (anexo III do edital).

### 10 - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 - O fiscal do futuro contrato será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### 11 - DO FATURAMENTO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Conforme minuta do futuro contrato, (anexo III do edital).

Valdecir Teodoro Franco  
Pregoeiro

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Pregoeiro  
MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: (    ) \_\_\_\_\_

Prezado Senhor,

Tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da **“Contratação de agente de integração para prestação de serviço de seleção e gestão de estagiários para realização de estágio não-obrigatório, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Leis Municipais nº 852/2009 e 1.165/2013”**, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicado, apresentamos nossa proposta no percentual de \_\_, \_\_% (*inserir aqui o percentual por extenso*) referente à taxa administrativa, a qual será cobrada mensalmente sob os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários que possuírem termo de compromisso de estágio firmado com a Prefeitura de Candói/PR.

O prazo de validade desta proposta é de (*inserir o prazo de validade*) (*inserir o prazo de validade por extenso*) dias a contar da data de sua apresentação.

O prazo máximo para realização do processo seletivo é de (*inserir o prazo [não superior à 30 dias úteis]*) (*inserir o prazo por extenso*) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Identificação e assinatura do representante legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ANEXO III

## MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e no RG sob o nº xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador da cédula de identidade civil RG nº \_\_\_\_\_, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "**Contratação de agente de integração para prestação de serviço de seleção e gestão de estagiários para realização de estágio não-obrigatório, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Leis Municipais nº 852/2009 e 1.165/2013**".

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela gestão dos estagiários, o CONTRATANTE pagará ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO como taxa administrativa, até o limite máximo de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxxx).

5.1.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o percentual de \_\_\_\_\_ % do valor das bolsas-auxílios relativos aos termos de compromissos de estágios firmados e vigentes.

5.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do contrato e sua decisão não gera ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos

5.3 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2020	350	02.002.02.062.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	E	1.045,00
2020	1800	05.002.04.123.0002.2023	0	3.3.90.39.00.00	E	1.045,00
2020	2110	05.003.04.129.0002.2024	0	3.3.90.39.00.00	E	3.135,00
2020	2780	06.003.12.361.0008.2028	107	3.3.90.39.00.00	E	3.300,00
2020	3120	06.004.12.365.0009.2029	107	3.3.90.39.00.00	E	16.390,00

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_ meses, iniciando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e terminando em **31 de dezembro de 2020**.

6.2 - O prazo de execução deste contrato dar-se-á durante seu prazo de vigência, extinguindo-se em **15 de dezembro de 2020**.

6.3 - O prazo de execução do processo seletivo será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, e deverá ser feito em conformidade com o cronograma a seguir:

Sequência	Etapa	Prazo máximo para conclusão da etapa
01	Elaboração e publicação do edital	3 (três) dias corridos a contar do recebimento da requisição de compra
02	Abertura das inscrições	A partir da publicação do edital no diário oficial do município
03	Prazo das inscrições	5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

04	Homologação das inscrições	2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições
05	Indicação do local de realização das provas e do ensalamento	2 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições
06	Realização das provas	5 (cinco) dias úteis a contar do ensalamento
07	Divulgação oficial do resultado das provas	3 (três) dias úteis após realização das provas
08	Homologação final	Após a tramitação e a observância dos prazos recursais

6.4 - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá realizar o teste seletivo no município de Candói/PR, em locais à serem definidos pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VAGAS DE ESTÁGIO E DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - As oportunidades de estágio, a quantidade de vagas e os seus respectivos valores das bolsas-auxílio estão definidos na planilha a seguir, em consonância com as Leis Municipais 852/2009 e 1.165/2013:

Item	Graduação	Local	Turno	Vagas	Carga Horária	V. Bolsa-auxílio R\$	T. Bolsa-auxílio R\$
1	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 4º ano	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal I Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
2	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 3º ou 4º ano	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal II e III Integral, atendimento volante nas 2 turmas)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
3	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 3º ou 4º ano	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal II e III Integral, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	2	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	1.600,00
4	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário A Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
5	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 3º ou 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I A Integral)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
6	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) - cursando 4º ano	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II A e B Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00
7	Ensino Médio Profissionalizante (Magistério) -	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal III A e B Integral e Parcial,	Manhã	1	6h diárias, sendo 30h semanais	800,00	800,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

	cursando 3º ou 4º ano	atendimento volante nas 2 turmas)					
<b>Subtotal mensal</b>				<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.400,00</b>
8	Pedagogia com domínio em libras	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Infantil IV, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
9	Pedagogia	CMEI Maria Irene Araújo Alves (Maternal I - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
10	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário - Parcial)	Tarde	2	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	1.000,00
11	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Berçário A - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
12	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I B - Parcial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
13	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I A - Integral)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
14	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I C - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
15	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal I E - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
16	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II A e C - Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
17	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal III A e C - Integral e Parcial, atendimento volante nas 2 turmas)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
18	Pedagogia	CMEI Pequeno Príncipe (Maternal II B, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
19	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Infantil IV, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
20	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (1º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

21	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Classe Especial, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
22	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (Classe Especial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
23	Pedagogia	Escola Ormi França Araújo (2º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
24	Pedagogia com domínio em libras	Escola Ormi França Araújo (5º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
25	Pedagogia	Escola Emílio Francisco Silva (1º ano, crianças com necessidades educacionais especial)	Manhã	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
26	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Berçário - Parcial)	Manhã	2	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	1.000,00
27	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Maternal I - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
28	Pedagogia	CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro (Maternal II - Parcial)	Tarde	1	4h diárias, sendo 20h semanais	500,00	500,00
<b>Subtotal mensal</b>				<b>23</b>		<b>-</b>	<b>11.500,00</b>
29	Direito - cursando 4º ano ou 6º período	Gabinete do Prefeito e seus setores/assessorias	Manhã e Tarde	1	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	950,00
30	Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Secretariado Executivo	Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade	Manhã e Tarde	1	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	950,00
31	Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Secretariado Executivo	Secretaria de Finanças - Setor de Tributação e Receita	Manhã e Tarde	3	6h diárias, sendo 30h semanais	950,00	2.850,00
<b>Subtotal mensal</b>				<b>5</b>		<b>-</b>	<b>4.750,00</b>
<b>Total mensal geral</b>				<b>36</b>		<b>-</b>	<b>22.650,00</b>
<b>Total geral máximo no período de 11 meses</b>						<b>-</b>	<b>249.150,00</b>

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.1.1 - No valor de cada bolsa-auxílio está incluso a importância de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao auxílio-transporte, sobre o qual também incidir-se-á a taxa administrativa do AGENTE INTEGRADOR.

7.2 - Nos termos do art. 17 § 5º da Lei Federal nº. 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

7.3 - Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

7.4 - O processo seletivo será mediante aplicação de prova escrita, ficando por conta do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todos os encargos e responsabilidades para tal cumprimento.

7.5 - É de responsabilidade do AGENTE DE INTEGRAÇÃO a elaboração e aplicação de todo processo seletivo.

7.6 - O CONTRATANTE designará comissão para análise e aprovação do edital de seleção, bem como acompanhamento do processo seletivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

8.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

8.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

8.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8.3 - Somente os estagiários convocados nos termos do inciso VII da cláusula 14.1 deste contrato, estarão autorizados a firmar o termo de compromisso de estágio, os quais ficaram sob a gestão do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e sobre eles incidirão os cálculos para o faturamento dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 - O regime de execução do serviço é pela forma de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

10.1.1 - O faturamento será somente referente aos estagiários que firmar o termo de compromisso de estágio.

10.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e os dados bancários para recebimento de seus créditos.

10.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a execução da parcela do serviço e apresentação da seguinte documentação:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - relatório ou documento equivalente referente ao faturamento, relacionado nominalmente os estagiários em serviço e seus respectivos locais de trabalho.

10.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério do CONTRATANTE, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

13.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico \_\_\_\_\_, [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br) e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo [@candoi.pr.gov.br](mailto:@candoi.pr.gov.br).

13.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 13.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 14.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento pactuado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes;
- VI - disponibilizar local para realização do processo de seleção dos estagiários;
- VII - elaborar o edital de convocação dos estagiários e publicá-lo no diário oficial do Município;
- VIII - publicar no diário oficial do Município, as peças referente ao processo de seleção dos estagiários elaborado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- IX - receber e autorizar o estagiário à realização do estágio nas unidades, desde que preencha aos requisitos exigidos para sua realização;
- X - indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- XI - acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar suas atividades;
- XII - reduzir a carga horária do estagiário pelo menos à metade, no caso da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, visando assim garantir o bom desempenho do estudante; e,
- XIII - assegurar ao estagiário, à luz da lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, e, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;
- XIV - realizar, por meio do seu quadro próprio, os exames médicos necessários à admissão dos estagiários;
- XV - realizar o pagamento das bolsas-auxílios diretamente aos estagiários que firmarem o termo de estágio e que estiverem cumprindo suas obrigações e jornadas de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

15.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar a execução deste contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- VI - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

VIII - executar os serviços sempre sob a orientação do responsável técnico apresentado ao CONTRATANTE, o qual poderá a qualquer momento ser substituído por outro de qualificação igual ou equivalente, mediante a solicitação formal do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

IX - responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos, tecnológicos, materiais, hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento e outros que se fizerem necessários para elaboração do edital do processo seletivo e sua respectiva aplicação, correção, divulgação de resultados, celebração do termo de compromisso de estágio e gestão dos estagiários;

X - responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, indenizações e demais despesas com colaboradores/prepostos decorrente da execução deste contrato, isentando à ADMINISTRAÇÃO de qualquer vínculo empregatício;

XI - manter a administração integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XII - realizar o processo seletivo nos termos das cláusulas sexta e sétima deste contrato, atendendo às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da administração em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

XIII - elaborar o edital do teste seletivo, contendo as informações necessárias e obrigatórias, inclusive as obrigações dos estagiários e seu desligamento, as quais dentre outras serão:

### § 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

a) assinar o termo de compromisso de estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

b) responsabilizar-se unicamente por providenciar todas as assinaturas necessárias para celebrar o termo de compromisso de estágio, e encaminhá-lo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

c) comunicar imediatamente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

d) preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

e) participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

f) assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa-auxílio;

g) observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados; e,

h) ser pontual, assíduo, participativo, responsável e disciplinado.

### § 2º - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO:

a) o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações a seguir:

a.1) automaticamente após o término do período máximo de estágio;

a.2) a qualquer tempo no interesse e conveniência da administração;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

a.3) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

a.4) à pedido do estagiário;

a.5) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido;

a.6) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

a.7) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

a.8) por conduta incompatível com a exigida pela administração.

XIV - informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, casos de desligamento e que o estágio, e assim expressa a lei, não gera qualquer vínculo empregatício do estagiário com o CONTRATANTE;

XV - conferir no recrutamento, se a condição do estudante candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XVI - verificar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

XVII - elaborar o termo de compromisso de estágio do estudante convocado, no prazo máximo de 1 (uma) semana a contar da convocação pelo CONTRATANTE;

XVIII - acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

XIX - registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

XX - elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE a relação mensal de frequência dos estagiários nos locais de estágio, para fins de pagamento da bolsa-auxílio;

XXI - realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

XXII - acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, semestralmente, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;

XXIII - comunicar imediatamente o CONTRATANTE, caso tome ciência de qualquer irregularidade à respeito dos estagiários, ou, caso ocorra qualquer alteração na situação escolar, tais como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

XXIV - comunicar o CONTRATANTE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento do termo de compromisso de estágio para fins de análise da possibilidade de renovação;

XXV - atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários;

XXVI - Acompanhar administrativamente as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e CONTRATANTE;

XXVII - Informar o CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

16.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

19.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 19.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

19.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

19.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 19.2.

19.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

19.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 13.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

20.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

20.3 - Considerando os propósitos da cláusula 20, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**GELSON Kruk DA COSTA**  
Prefeito

---

**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração

---

**RESPONSÁVEL LEGAL**  
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO IV

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020.**

**Objeto:** *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital.*

Pelo presente fica credenciado o (a) Sr.(a) ( \_\_\_\_\_ ), inscrito no CPF sob o nº ( \_\_\_\_\_ ) e no RG sob o nº ( \_\_\_\_\_ ) expedido por ( \_\_\_\_\_ ) para representar nossa empresa na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

\* Anexar cópia autenticada em cartório ou por servidor público do documento de identificação do credenciado

\* Reconhecer assinatura do representante legal.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

**Objeto:** Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital.

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto no edital supracitado e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

( ) que não possuímos a condição de microempreendedor individual, nem de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

OU

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de (informar aqui um dos seguintes enquadramentos: **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** ou **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:** *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital.*

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos do edital supracitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital.*

### RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

### FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite à participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

### PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

### INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de apoio do Município de Candói/PR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020

**Objeto:** *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital.*

**DECLARO** a seguir o endereço completo e e-mail, os quais a Administração Municipal de Candói poderá utilizar como meio de comunicação para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referente ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração dos mesmos e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial o art. 8º, inciso II, qual consta disponível para consulta em <http://candoi.pr.gov.br/leis.php>

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)